

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.959, DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Terapeuta Naturista.

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

O presente projeto de lei, oriundo da Comissão de Legislação Participativa, pretende regulamentar a profissão de Terapeuta Naturista.

Nesta Comissão, a Colega relatora, Deputada Gorete Pereira, apresentou seu parecer pela rejeição da matéria sob o argumento de que, “não basta que a profissão cuja regulamentação se propõe decorra de conhecimentos específicos, mas, em especial, que seu exercício praticado de forma inadequada, ineficiente ou inconsequente possa vir a causar danos sociais com riscos à segurança, à saúde e à integridade física da coletividade.”

Argumentou ainda que “em que pese o fato de a profissão em debate estar vinculada a questões relacionadas à saúde, não vislumbramos a possibilidade de que seu exercício cause um dano efetivo ao usuário do serviço que mereça ser evitado.”

Ora, não podemos concordar com seu posicionamento no sentido da rejeição da matéria.

Nosso entendimento é no sentido de que é imprescindível a

regulamentação de profissões que, de qualquer modo, envolvam a saúde da população, pois ficará claramente estabelecido um âmbito exclusivo de competências para serem exercidas por aqueles que cumprirem os requisitos impostos na legislação. No caso do Terapeuta Naturista (melhor no nosso entender Terapeuta Naturalista), seria dele a atribuição exclusiva de utilizar os recursos primordiais da natureza para manter e restaurar a saúde humana.

E tal delimitação é, sem sombra de dúvida, muitíssimo importante para o sistema público de saúde, pois muitas pessoas vêm utilizando elementos naturais como base de procedimentos terapêuticos sem, contudo, possuírem os conhecimentos necessários para essa atuação. Isso gera riscos indevidos às pessoas que se utilizam dos serviços oferecidos sem a adequada capacitação.

Dessa forma, a iniciativa que ora analisamos nesta Comissão técnica é inegavelmente meritória, pois irá exigir que os profissionais que forneçam terapias naturais possuam qualificação e experiência para atuarem nessa área.

Por certo, a atuação fiscalizadora do Estado sobre quem exerce essa atividade melhorará a proteção à saúde de todos que utilizam as terapias naturais como meio alternativo de recuperar e proteger sua própria saúde. O usuário terá a garantia legal de que esses profissionais possuem capacidade técnica para o desenvolvimento dos tratamentos requeridos.

Entretanto entendemos necessária a apresentação de uma emenda para substituir, em todo o projeto de lei, a palavra “naturista” por “naturalista”, a fim de evitar distorções no conceito dessa profissão tendo em vista que, muitas vezes, a palavra “naturismo” é utilizada também para designar apenas um estilo de vida.

Assim, somos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 6.959, de 2010, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY

2017-11726

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 6.959, DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação da
profissão de Terapeuta Naturista.

EMENDA Nº

Substitua-se, em todo o projeto de lei, o termo “naturista” por
“naturalista”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY